DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4297/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9161/2014
PROTOCOLO	: 1507297
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CLAUDIO B. LOPES & CIA. LTDA. - EPP
PROCED. LICITATATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.455,96

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 76/2014, formalizado entre as partes em 04/04/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a pessoa jurídica **Claudio B. Lopes & Cia. Ltda. - EPP**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 054/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 7127/2015, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento In-*

terno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013*

*3 – Pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 076/2014 (**3ª FASE**), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7560/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos seus 1º e 2º termos aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular

conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 054/2013 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 076/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 076/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após,

devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri